



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**Lei Municipal nº 607/2022**

Laguna Carapã - MS, 27 de junho de 2022.

“Dispõe sobre revisão dos vencimentos do grupo profissionais do Magistério ativos e inativos do poder executivo municipal e dá outras providencias”.

ADEMAR DALBOSCO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos do “Grupo Profissionais do Magistério” no percentual de 5% (cinco por cento), aplicável aos profissionais do magistério ativos e inativos e será pago retroagindo os efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Parágrafo único – O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 e 1.1 – da Lei Municipal 599/2022 de 24 de março de 2022.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os efeitos serão retroativos a partir de 1º de junho de 2022, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS, 27 de junho de 2022.

**ADEMAR DALBOSCO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**ANEXO ÚNICO**

(TABELA DE VENCIMENTO – Cargo do Magistério Docente) QUADRO SUPLEMENTAR – TABELA 1

NÍVEL	Coeficiente	PISO	B	C	D	E	TETO
		A					F
		0					5%
I	1.0%	1.715,51	1.801,30	1.981,26	2.278,55	2.659,05	2.830,62

**TABELA 1.1**

NÍVEL	Coeficiente	PISO	B	C	D	E	TETO
		A					F
		0					5%
II	1.32%	2.264,48	2.377,71	2.615,26	3.007,69	3.509,96	3.736,40
III	1.42%	2.436,05	2.557,84	2.813,38	3.235,55	3.775,87	4.019,47
IV	1.47%	2.521,81	2.647,90	2.912,44	3.349,48	3.908,81	4.160,99
V	1.52%	2.607,59	2.737,97	3.011,51	3.463,40	4.041,77	4.302,53

**Lei Municipal nº 607/2022, de 27 de junho de 2022**

**“Dispõe sobre revisão dos vencimentos do grupo profissionais do Magistério ativos e inativos do poder executivo municipal e dá outras providências”.**

ADEMAR DALBOSCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos do “Grupo Profissionais do Magistério” no percentual de 5% (cinco por cento), aplicável aos profissionais do magistério ativos e inativos e será pago retroagindo os efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Parágrafo único – O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 e 1.1 – da Lei Municipal 599/2022 de 24 de março de 2022.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os efeitos serão retroativos a partir de 1º de junho de 2022, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS, 27 de junho de 2022.

**ADEMAR DALBOSCO**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

(TABELA DE VENCIMENTO - Cargo do Magistério Docente) QUADRO SUPLEMENTAR - TABELA 1

NÍVEL	Coeficiente	PISO	B	C	D	E	TETO
		A					F
		0					5%
<b>I</b>	<b>1.0%</b>	1.715,51	1.801,30	1.981,26	2.278,55	2.659,05	2.830,62

**TABELA 1.1**

NÍVEL	Coeficiente	PISO	B	C	D	E	TETO
		A					F
		0					5%

<b>II</b>	<b>1.32%</b>	2.264,48	2.377,71	2.615,26	3.007,69	3.509,96	3.736,40
<b>III</b>	<b>1.42%</b>	2.436,05	2.557,84	2.813,38	3.235,55	3.775,87	4.019,47
<b>IV</b>	<b>1.47%</b>	2.521,81	2.647,90	2.912,44	3.349,48	3.908,81	4.160,99
<b>V</b>	<b>1.52%</b>	2.607,59	2.737,97	3.011,51	3.463,40	4.041,77	4.302,53

Materia enviada por Marcos Douglas Espindola Machado